



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

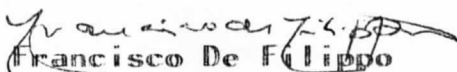
LEI Nº 2.043, de 20.04.90.

Concede reajuste aos salários e vencimentos dos empregados e servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, respectivamente, bem como aos proventos e pensões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Os empregados e servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ubá, em todos os níveis e categorias, bem como os inativos desta, passam a perceber, respectivamente, a partir de 1º de abril de 1990, os salários, vencimentos e proventos estabelecidos no Anexo I desta Lei.
- Art. 2º** - Os empregados e servidores do Magistério Público Municipal, em todos os níveis e categorias, passam a perceber, respectivamente, a partir de 1º de abril de 1990, os salários e vencimentos estabelecidos no Anexo II desta Lei.
- Art. 3º** - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Ubá, em todas as categorias, passam a perceber, respectivamente, a partir de 1º de abril de 1990, os vencimentos estabelecidos no Anexo III desta Lei.
- Art. 4º** - Às pensionistas da Prefeitura Municipal de Ubá fica concedido, a partir de 1º de abril de 1990, um reajuste de 10% (dez por cento) sobre os valores das pensões por elas percebidos no mês de março de 1990.
- Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais Créditos Suplementares.
- Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 1º de abril de 1990.

Ubá, MG, 20 de abril de 1990.


Francisco De F. Lippo
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.043, de 20.04.90.

A N E X O I

NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
1 - 4.041,64	1 - 4.041,64	1 - 4.041,64	1 - 4.638,40	1 - 5.451,87
2 - 4.041,64	2 - 4.041,64	2 - 4.084,93	2 - 4.791,07	2 - 5.628,40
3 - 4.041,64	3 - 4.041,64	3 - 4.211,38	3 - 4.936,59	3 - 5.809,70
4 - 4.041,64	4 - 4.041,64	4 - 4.340,19	4 - 5.094,03	4 - 5.998,16
5 - 4.041,64	5 - 4.041,64	5 - 4.476,18	5 - 5.256,25	5 - 6.193,78
6 - 4.041,64	6 - 4.041,64	6 - 4.616,93	6 - 5.425,63	6 - 6.396,56
7 - 4.041,64	7 - 4.065,86	7 - 4.762,45	7 - 5.599,77	7 - 6.606,49
8 - 4.041,64	8 - 4.189,91	8 - 4.912,72	8 - 5.781,07	8 - 6.825,96
9 - 4.041,64	9 - 4.321,10	9 - 5.065,39	9 - 5.969,55	9 - 7.050,18
10 - 4.041,64	10 - 4.454,71	10 - 5.230,01	10 - 6.167,54	10 - 7.283,98
11 - 4.041,64	11 - 4.593,08	11 - 5.399,38	11 - 6.365,54	11 - 7.527,32
12 - 4.044,38	12 - 4.738,58	12 - 5.571,14	12 - 6.573,10	12 - 7.778,64

NÍVEL VI	NÍVEL VII	NÍVEL VIII	NÍVEL IX	NÍVEL X
1 - 6.429,95	1 - 7.603,64	1 - 9.015,92	1 - 10.464,50	1 - 12.556,65
2 - 6.642,28	2 - 7.858,91	2 - 9.321,24	2 - 10.831,91	2 - 13.009,92
3 - 6.859,35	3 - 8.121,32	3 - 9.638,53	3 - 11.211,20	3 - 13.448,86
4 - 7.084,25	4 - 8.393,28	4 - 9.965,35	4 - 11.604,81	4 - 13.930,74
5 - 7.322,15	5 - 8.677,15	5 - 10.066,13	5 - 12.012,74	5 - 14.424,57
6 - 7.565,47	6 - 8.968,19	6 - 10.416,28	6 - 12.437,38	6 - 14.935,05
7 - 7.818,35	7 - 9.273,55	7 - 10.772,26	7 - 12.873,93	7 - 15.462,27
8 - 8.088,79	8 - 9.586,05	8 - 11.151,55	8 - 13.329,57	8 - 16.010,95
9 - 8.350,34	9 - 9.912,89	9 - 11.542,79	9 - 13.799,51	9 - 16.578,73
10 - 8.631,83	10 - 10.001,70	10 - 11.948,35	10 - 14.286,19	10 - 17.167,97
11 - 8.922,87	11 - 10.352,40	11 - 12.368,19	11 - 14.791,94	11 - 17.776,27
12 - 9.223,45	12 - 10.715,00	12 - 12.804,75	12 - 15.314,37	12 - 18.408,44

GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR	-	20.567,38
CHEFE DE DIVISÃO	-	16.387,88
CHEFE DE SEÇÃO	-	11.511,78
MOTORISTA DO PREFEITO	-	8.273,99

Ubá, MG, 20 de abril de 1990.

Francisco De Filippis
Francisco De Filippis
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

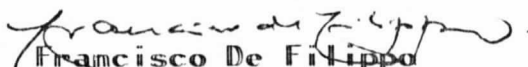
LEI Nº 2.043, de 20.04.90.

A N E X O I I

PROFESSOR 1	ESP. EDUC. 1 TÉC. EDUC. 1 PROFESSOR 2	ESP. EDUC. 2 TÉC. EDUC. 2 PROFESSOR 3	ESP. EDUC. 3 TÉC. EDUC. 3 PROFESSOR 4	ESP. EDUC. 4 TÉC. EDUC. 4 PROFESSOR 5
A - 5.671,13	A - 9.210,77	A - 10.325,40	A - 11.471,01	A - 12.662,80
B - 6.053,40	B - 9.847,90	B - 11.042,79	B - 12.270,88	B - 13.505,60
C - 6.463,21	C - 10.530,91	C - 11.811,83	C - 13.128,34	C - 14.452,18
D - 6.902,52	D - 11.263,09	D - 12.636,24	D - 14.047,54	D - 15.466,47
E - 7.373,46	E - 12.048,00	E - 13.520,01	E - 15.032,92	E - 16.554,02
F - 7.878,30	F - 12.889,41	F - 14.647,40	F - 16.089,25	F - 17.719,87
G - 8.419,50	G - 13.791,41	G - 15.483,02	G - 17.221,64	G - 18.969,65
H - 8.999,67	H - 14.758,35	H - 16.571,76	H - 18.435,55	H - 20.309,43

REGENTE ENSINO I	- 4.820,72
REGENTE ENSINO II	- 7.518,28
REGENTE ENSINO III	- 8.085,87
DIRETOR I	- 16.387,88
DIRETOR II	- 18.477,63
DIRETOR III	- 20.567,38

Ubá, 20 de abril de 1990.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

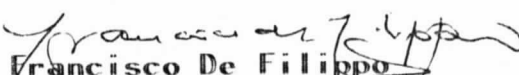
LEI Nº 2.043, de 20.04.90.

A N E X O I I I

Cr\$

Director Geral do Legislativo.....	20.532,33
Chefe da Divisão de Plenário e Comissões.....	16.432,54
Procuradoria e Consórcio Jurídica.....	16.432,54
Contador.....	12.831,99
Assessor Legislativo.....	9.762,76
Assistente Legislativo.....	9.466,20
Assistente Administrativo.....	8.432,88
Encarregado de Serviços Gerais.....	5.433,07

Ubá, MG, 20 de abril de 1990.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal